Lei nº 3.213, de 1º de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação e passeio público das Ruas Cléber Mércio Pereira, Fábio Hausen Pereira, Eraldo Eberle de Freitas, Ademar Cruz de Souza, Olinda Zimmermann, Edu Renner, José Farias Guimarães e Carlos K. Renner, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
- I serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;
- **II** o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra.
- **Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- ${f I}$ delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos.
 - II memorial descritivo do projeto da rua;
 - III orçamento total ou parcial do custo da obra;
- IV determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente pleno de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.
- **Art. 3º** Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Taquari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Taquari, 10 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente:

O presente projeto de Lei visa a autorização para a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas, mais especificamente na pavimentação das seguintes ruas:

- Fábio Hausen Pereira;
- Eraldo Eberle de Freitas;
- Ademar Cruz de Souza;
- Cléber Mércio Pereira;
- Olinda Zimmermann;
- Edu Renner;
- José Farias Guimarães, e
- Carlos K. Renner.

O referido pedido é para que se siga, o que está determinado pela Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002, onde necessita-se de autorização legislativa individual para cada obra.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

A Sua Senhoria,o Senhor **Luís Carlos Martins** Presidente da Câmara Municipal N/CIDADE